

LEI Nº 823/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Institui no Município de Missão Velha (CE) o Troféu Araceli Cabrera Sanches e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Troféu Araceli Cabrera Sanches destinado a homenagear anualmente até 05 (cinco) personalidades públicas e/ou entidades públicas ou privadas que tenham desenvolvido ações para o combate aos crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes, promoção dos direitos humanos e garantia da proteção integral as crianças e adolescentes;

Art. 2º - O Troféu Araceli Cabrera Sanches será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Missão Velha, Estado do Ceará, em Sessão Solene na semana de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, realizada anualmente no mês de maio;

Art. 3º - O critério de seleção dos agraciados será determinado e apurado por uma comissão de Parlamentares, criada particularmente para este fim.

Art. 4º - São **objetivos do Troféu Araceli Cabrera Sanches**:

- I – Promover o engajamento das entidades e pessoas em geral na luta e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Missão Velha (CE);
- II – Promover ações de conscientização e educação para a comunidade com vistas a criar um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil, livre de violência e exploração;



- III - Fortalecer a atuação das entidades públicas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- IV - A criação de prêmios e homenagens para reconhecer a atuação de pessoas e instituições que se destacam no combate à exploração sexual;
- V - A colaboração com o Conselho Tutelar, a polícia, a Justiça do Trabalho e outras organizações para fortalecer a rede de proteção e garantir a assistência às vítimas;
- VI - A realização de sessões especiais na Câmara Municipal para debater o problema e propor medidas de combate à exploração sexual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal